

EDITORIAL

Esse é o número 11 da nossa revista Bonaccorsi Notícias! Continuamos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre o Acordo de Sócios. Se trata de um instrumento de grande importância nas sociedades empresárias que permite aos seus sócios ou acionistas criarem mecanismos de controle, gestão e administração da empresa. Através desse documento, poderão ser estabelecidas normas de conduta, obrigações e responsabilidades na gestão societária, permitindo que os sócios possam exercer a atividade empresarial de forma tranquila e sem conflitos.

“No mês de março foi sancionada a lei 14.309/2022. Essa lei permite a realização de assembleias e votações em condomínios de forma eletrônica ou virtual.”

Em outro artigo, a Dra. Larissa, nossa associada, abordou um assunto de extrema

relevância que seriam os impactos do divórcio na locação de imóveis. Assim, a mesma trouxe as consequências naqueles casos em que ambos os locatários separados ou divorciados não mais desejarem permanecer no imóvel e continuar com a locação. Ao final, abordou também sobre as responsabilidades e direitos dos locatários diante do divórcio.

No mês de março foi sancionada a lei 14.309/2022. Essa lei permite a realização de assembleias e votações em condomínios de forma eletrônica ou virtual. Importante avanço, mas, não podemos deixar de esquecer que essas assembleias deverão obedecer alguns requisitos formais, tais como a previsão no Edital sobre as regras de instalação, funcionamento e encerramento.

Por fim, gostaríamos de desejar a todos muita saúde e sucesso nos negócios!

Desejamos a todos uma boa leitura! Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.

A revista Bonaccorsi Notícias estará também disponível para download em nosso site: bonaccorsi.com.br.



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil e Imobiliário.

ACORDO DE SÓCIOS



O instrumento denominado Acordo de Sócios é definido pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) por Acordo de Acionistas, sendo que o mesmo poderá ser arquivado na sede da companhia.

O referido documento possui como objetivo estabelecer critérios sobre a compra e venda de ações, gerar o direito de preferência para adquiri-las, permitir o exercício do direito a voto, definir o poder de controle e as obrigações dos acionistas. Ainda, podemos regulamentar através desse instrumento, as disposições sobre a política de reinvestimento dos lucros e distribuição de dividendos, forma de constituição de procurações e/ou mandatos, dentre outras.

“Podemos dizer que o Acordo de Quotistas é um contrato particular efetivado entre os sócios da empresa limitada, onde são estabelecidas as normas de conduta, obrigações e responsabilidades na gestão societária.”

O novo Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Limitadas trouxe modificações e inovações na estruturação

deste tipo societário, sendo que uma delas foi a permissão para realização do Acordo de Quotistas nas sociedades limitadas, nos mesmos moldes instituídos pelas Sociedades Anônimas.

Dessa forma, podemos dizer que o Acordo de Quotistas é um contrato particular efetivado entre os sócios da empresa limitada, onde são estabelecidas as normas de conduta, obrigações e responsabilidades na gestão societária, as quais deverão ser cumpridas por todos os envolvidos na empresa.

Assim, através dele, podemos definir os limites da administração, eleição de administrador, função de cada sócio e/ou administrador, forma de cessão de quotas, quórum de votação, procedimentos e forma de pagamentos das quotas em caso de exclusão, liquidação, morte e outras situações. Por fim, os sócios poderão definir o local de arquivamento desse documento (sede da empresa, cartório de títulos e documentos e/ou na Junta Comercial).

Portanto, podemos concluir que elaboração do Acordo de Quotistas é de suma importância para facilitar a administração e gestão da empresa, permitindo a continuidade/manutenção da atividade empresarial de forma tranquila e evitar conflitos entre os seus sócios.

Thiago Bonaccorsi

O DIVÓRCIO DE LOCATÁRIOS – COMO PROCEDER?

É muito comum que pessoas casadas aluguem imóveis e figurem de forma conjunta como locatários.

O divórcio das partes traz consequências aos contratos que por elas foram firmados, sendo primordial se atentar às previsões legais, neste caso, aplicáveis as disposições da Lei 8.245/91 – Lei de Inquilinato.

“Importante frisar que o divórcio não altera, por si só, a relação e responsabilidades que um contrato de aluguel leva em si. Assim sendo, ainda que o divórcio já esteja assinado e os demais compromissos que assumiram como casal já estejam desfeitos, a responsabilidade de ambos sobre o aluguel segue valendo até que o locador não seja informado por escrito.”

Ocorrendo a separação de fato, separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, o contrato de locação residencial prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel, não havendo a necessidade de se firmar um novo contrato locatício, mas sim, a obrigatoriedade de se notificar por escrito o locador do imóvel e fiador - se houver - para que sub-rogue em todos

os direitos e deveres do locatário originário.

Destaque-se que, havendo fiador, o mesmo poderá no prazo de 30 dias após ser notificado, requerer pela exoneração de suas responsabilidades, porém, ainda ficará responsável como fiador pelo prazo de 120 dias após o comunicado.

Em caso de ambos locatários não mais desejarem permanecer no imóvel, é necessário a análise do contrato firmado a fim de se apurar as consequências desta rescisão contratual.

Importante frisar que o divórcio não altera, por si só, a relação e responsabilidades que um contrato de aluguel leva em si. Assim sendo, ainda que o divórcio já esteja assinado e os demais compromissos que assumiram como casal já estejam desfeitos, a responsabilidade de ambos sobre o aluguel segue valendo até que o locador não seja informado por escrito.



Larissa Reis
é advogada
especialista em
direito civil,
sucessório
e de família.

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação
Fotos: Paulo Márcio • **Revisão:** Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**
www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564-3834
Contato: Maurício Birchal - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net